

## FAQ – Acordo DRG

### 1) Quem possui direito a indenização referente ao pagamento DRG?

**Resposta** - Possuem direito à indenização os aeronautas funcionários com contrato ativo ou suspenso, bem como os demitidos desde que tenham realizado algum DRG no período de 2003 a 2008.

### 2) O que significa contrato ativo?

**Resposta** – O empregado com contrato ativo é aquele que está prestando serviço normalmente à empresa.

### 3) O que significa contrato suspenso?

**Resposta** - O empregado com contrato suspenso é aquele que está afastado da empresa ou por licença previdenciária (INSS) ou por estar de licença não remunerada (LNR).

### 4) Quem não tem direito ao acordo?

**Resposta** - Não terão direito à indenização aqueles que possuem ação trabalhista individual contra a empresa, cujo pedido versar sobre o reconhecimento do pagamento do DRG, e os que já tenham sentença de procedência com pagamento da indenização pela empresa, ou que tenham tido sentença de improcedência do pedido pelo juiz.

### 5) Quero aderir ao acordo, mas tenho uma ação ainda não finalizada e nem improcedente, como eu faço?

**Resposta** - O aeronauta que possuir ação individual contra a empresa apenas poderão aderir ao acordo se comprovarem em 30 dias que não foi requerido no processo o pagamento referente ao DRG, ou que comprovem ter requerido nos autos do processo a desistência do pedido referente ao pagamento de DRG publicado na escala.

### 6) Qual o período de abrangência do acordo?

**Resposta** - O acordo refere-se as publicações de DRG nas escalas dos tripulantes entre os períodos de 2003 a 2008. Tal período corresponde à época da propositura da ação pelo SNA em outubro de 2008, retroagindo 5 anos permitidos por Lei.

### 7) Como a empresa chegou ao número de DRGs de cada aeronauta apresentado na lista?

**Resposta** - A quantidade de DRG apontado nas listas de credores vieram das escalas juntadas nos autos do processo, bem como informações individualizadas apresentadas pela empresa.

### 8) Aeronauta afastado do trabalho tem direito à indenização?

**Resposta** - Sim, os aeronautas afastados do trabalho em virtude auxílio doença ou licença maternidade pelo INSS, assim como aqueles que estiverem com contrato de trabalho suspenso em virtude de Licença Não Remunerada.

### 9) Quem deve encaminhar o Termo de Concordância do Acordo e para onde?

#### Sede:

Rio de Janeiro/RJ  
21 3916-3800

#### Subsede:

São Paulo/SP  
11 5531-0318

#### Representações:

Belém/PA  
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG  
31 9133-4563

Brasília/DF  
61 3321-5497

Campinas/SP  
19 3725-6579

 [sindiconacionaldosaaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaaeronautas)

Macaé/RJ  
22 2762-3654

Porto Alegre/RS  
51 3094-6619

[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

**Resposta** - O termo de concordância deverá ser encaminhado pelos aeronautas que foram demitidos da empresa e que estão na lista de desligados ao e-mail [publicacoes@aeronautas.org.br](mailto:publicacoes@aeronautas.org.br).

**10) Além do Termo de Concordância é preciso encaminhar outros documentos?**

**Resposta** - Neste primeiro momento, não será preciso encaminhar outros documentos, apenas o Termo de Concordância do Acordo.

**11) Posso pedir para outra pessoa preencher o Termo de Concordância para mim?**

**Resposta** - Não, o Termo de Concordância deve ser preenchido de próprio punho, assinado pelo aeronauta desligado e encaminhado ao e-mail [publicacoes@aeronautas.org.br](mailto:publicacoes@aeronautas.org.br).

**12) Posso utilizar assinatura digital?**

**Resposta** - Não serão aceitos termos com assinatura digital ou ilegível.

**13) O Termo de Concordância pode ser entregue pessoalmente?**

**Resposta** - Os termos de concordância não serão recebidos pessoalmente.

**14) Qual o prazo de envio do Termo de Concordância?**

**Resposta** - O prazo de envio teve início no último dia 21 de dezembro de 2016, e encerrará após 20 dias, contados da data de homologação do acordo.

**15) Então é certo que ainda não existe prazo final para envio dos termos?**

**Resposta** - Sim, ainda não há uma data prevista, uma vez que só após a homologação do acordo pelo Juízo que será contado o prazo de 20 dias, sendo que o SNA divulgará uma nota avisando a data final de envio.

**16) Os Termos de Concordância serão aceitos após o prazo?**

**Resposta** - Não, os termos encaminhados após o prazo que será divulgado pelo SNA não serão aceitos, momento em que o aeronauta perderá o direito de receber a indenização.

**17) Aeronautas que residem no exterior possui algum procedimento diferenciado para aderirem ao acordo?**

**Resposta** - O procedimento para adesão ao acordo é o mesmo para todos, bastando o preenchimento, assinatura e envio do Termo de Concordância, desde que não se enquadrem nas condições de excluídos do acordo (item 4 do FAQ).

**18) Qual o procedimento para receber os valores aos aeronautas que residem no exterior?**

**Resposta** - Aos aeronautas residentes em outros países poderão receber os valores através de um representante, a qual será necessário a apresentação de Procuração pública ou particular com fim específico e reconhecimento de firma.

**19) Em caso de aeronauta já falecido, como os herdeiros deverão proceder?**

**Resposta** - Os herdeiros receberão os valores correspondentes mediante o envio do Termo de Concordância, desde que comprovado sua condição de herdeiro através do envio dos seguintes documentos: Formal de Partilha, Escritura ou Nomeação Judicial em condição de Inventariante, ou por meio de Alvará Judicial.

*Sede:*

Rio de Janeiro/RJ  
21 3916-3800

*Subsede:*

São Paulo/SP  
11 5531-0318

*Representações:*

Belém/PA 91 3233-2385  
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497  
Campinas/SP 19 3725-6579

Macaé/RJ 22 2762-3654  
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

## 20) Quando haverá o repasse da indenização pelo SNA?

**Resposta** - O repasse dos valores correspondentes a cada aeronauta ocorrerá após o pagamento da 10ª (décima) parcela pela empresa, momento em que o SNA divulgará nota informando qual o procedimento e datas de recebimento e comparecimento do aeronauta.

## 21) Como se dará o pagamento da indenização aos aeronautas?

**Resposta** - Após o pagamento das 10 parcelas pela empresa, o SNA repassará os valores através de depósito bancário.

## 22) Minhas escalas contam mais DRG que o apontado na lista, com proceder?

**Resposta** - A lista divulgada no site do SNA apenas será impugnada caso o aeronauta encaminhe as escalas comprovando ter maior quantidade de DRG que a apontada na lista. Ressalta-se, apenas se o aeronauta comprovar a quantidade de DRG por meio das escalas do período de referência.

## 23) Como saberei se meu Termo de Concordância foi recebido e se está preenchido corretamente?

**Resposta** - Em tempo hábil, o Departamento Jurídico analisará todos os termos de concordância e acusará o recebimento do mesmo. Caso o termo não esteja preenchido corretamente, o aeronauta receberá um e-mail com solicitação de reenvio do mesmo. O e-mail de confirmação pode não ser encaminhado no mesmo dia de envio do termo pelo aeronauta, tendo em vista a quantidade de termos encaminhados diariamente.

### *Sede:*

Rio de Janeiro/RJ  
21 3916-3800

### *Subsede:*

São Paulo/SP  
11 5531-0318

### *Representações:*

Belém/PA 91 3233-2385  
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497

Campinas/SP 19 3725-6579

Macaé/RJ 22 2762-3654

Porto Alegre/RS 51 3094-6619